

Carta nº 2603/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 27 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Demétrius Jung Gonzalez,

Diretor Geral,

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,

Porto Alegre/RS.

Assunto: Resposta ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) a respeito da fiscalização regular do município de Colorado.

Processo AGESAN número: 759/2024.

Senhor Diretor,

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** vem, através do presente, em atenção ao Ofício nº 2120/2024, encaminhar manifestação em resposta ao (PMP) a respeito da fiscalização regular do município de Colorado.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Resposta 529/2024

Santa Maria, 27 de novembro de 2024.

À
Regulação Técnica CORSAN

Assunto:- Manifestação ao Ofício Nº 2120/2024-AGESAN
- Processo nº 759/2024 de Colorado

Em atenção ao Ofício n. 2120/2024-AGESAN, seguem as manifestações atinentes à interposição de recurso, referentes ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 759/2024 de Colorado, conforme abaixo elencadas:

7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Tabela 1 – Rastreamento das Não Conformidades

<i>NC</i>	<i>Parecer das NCs</i>
...	
19	<i>Não Acolhida</i>
35	<i>Não Acolhida</i>
36	<i>Não Acolhida</i>

7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

NC-19: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que o prazo informado na manifestação do prestador excede o prazo máximo de adequação da NC.

A NC-19 apresenta as seguintes constatações e observações, conforme abaixo reproduzidas:

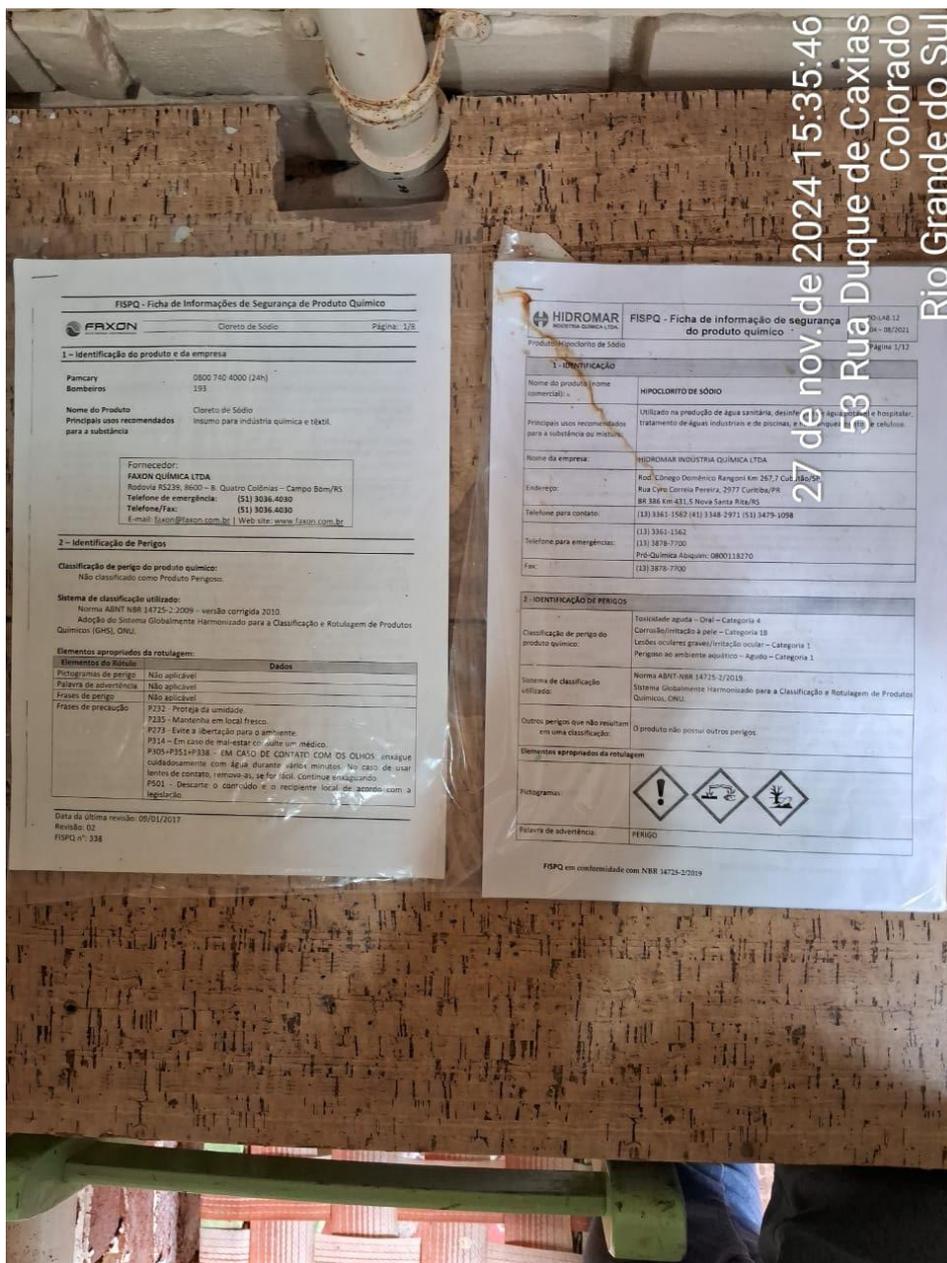
NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Poço COL 03
19	10,19	CONSTATAÇÃO	Não constam as FISPQ dos insumos de tratamento de água junto ou próximo à área de armazenamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

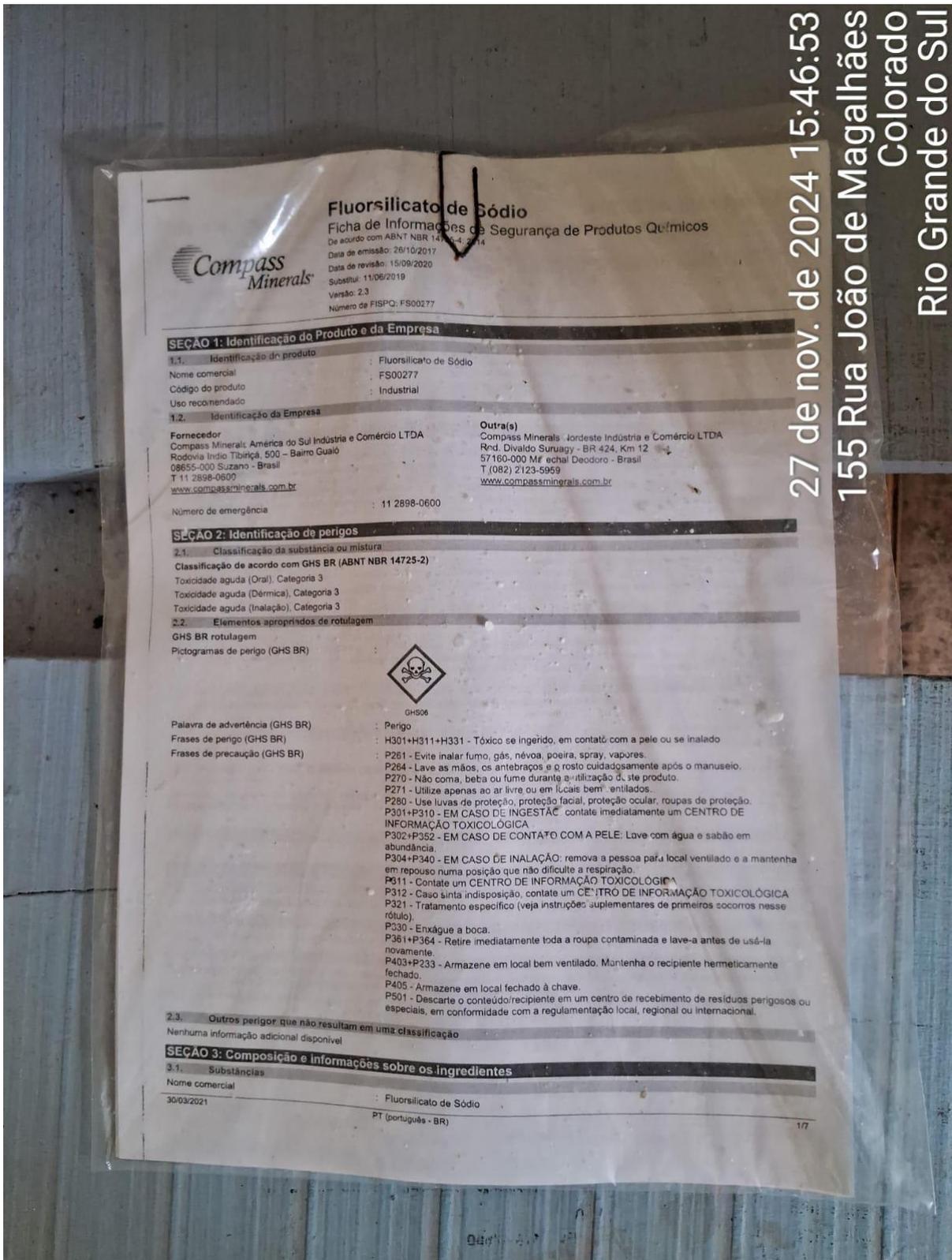
Verificamos que houve erro de cálculo de prazo para conclusão do plano de ação:

PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo previsto
DISPONIBILIZAÇÃO FISP	04/02/2025

A data correta para os 90 dias é 06 de novembro de 2024 o que já foi ajustado e as FISPQ estão adequadas, portanto já em conformidade, conforme evidenciado nas imagens abaixo:





27 de nov. de 2024 15:46:53
 155 Rua João de Magalhães
 Colorado
 Rio Grande do Sul

Fluorsilicato de Sódio
 Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
 De acordo com ABNT NBR 14725-4:2014
 Data de emissão: 26/10/2017
 Data de revisão: 15/09/2020
 Substitui: 11/06/2019
 Versão: 2.3
 Número de FISPQ: FS00277

SEÇÃO 1: Identificação do Produto e da Empresa

1.1. Identificação do produto : Fluorsilicato de Sódio
 Nome comercial : FS00277
 Código do produto : Industrial
 Uso recomendado : Industrial

1.2. Identificação da Empresa

Fornecedor
 Compass Minerals, América do Sul Indústria e Comércio LTDA
 Rodovia Indio Tibiriça, 500 - Bairro Gualó
 08655-000 Suzano - Brasil
 T 11 2898-0600
www.compassminerals.com.br

Outra(s)
 Compass Minerals - Jordeste Indústria e Comércio LTDA
 Rnd. Divaldo Suruagy - BR 424, Km 12
 57160-000 Miracal Deodoro - Brasil
 T (082) 2123-5959
www.compassminerals.com.br

Número de emergência : 11 2898-0600

SEÇÃO 2: Identificação de perigos

2.1. Classificação da substância ou mistura

Classificação de acordo com GHS BR (ABNT NBR 14725-2)

Toxicidade aguda (Oral), Categoria 3
 Toxicidade aguda (Dérmica), Categoria 3
 Toxicidade aguda (Inalação), Categoria 3

2.2. Elementos apropriados de rotulagem

GHS BR rotulagem
 Pictogramas de perigo (GHS BR)



GHS06

Palavra de advertência (GHS BR) : Perigo
 Frases de perigo (GHS BR) : H301+H311+H331 - Tóxico se ingerido, em contato com a pele ou se inalado
 Frases de precaução (GHS BR) : P261 - Evite inalar fumo, gás, névoa, poeira, spray, vapores.
 P264 - Lave as mãos, os antebraços e o rosto cuidadosamente após o manuseio.
 P270 - Não coma, beba ou fume durante a utilização do produto.
 P271 - Utilize apenas ao ar livre ou em locais bem ventilados.
 P280 - Use luvas de proteção, proteção facial, proteção ocular, roupas de proteção.
 P301+P310 - EM CASO DE INGESTÃO, contate imediatamente um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA.
 P302+P352 - EM CASO DE CONTATO COM A PELE: Lave com água e sabão em abundância.
 P304+P340 - EM CASO DE INALAÇÃO: remova a pessoa para local ventilado e a mantenha em repouso numa posição que não dificulte a respiração.
 P311 - Contate um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA.
 P312 - Caso sinta indisposição, contate um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA.
 P321 - Tratamento específico (veja instruções suplementares de primeiros socorros nesse rótulo).
 P330 - Enxágue a boca.
 P361+P354 - Retire imediatamente toda a roupa contaminada e lave-a antes de usá-la novamente.
 P403+P233 - Armazene em local bem ventilado. Mantenha o recipiente hermeticamente fechado.
 P405 - Armazene em local fechado à chave.
 P501 - Descarte o conteúdo/recipiente em um centro de recebimento de resíduos perigosos ou especiais, em conformidade com a regulamentação local, regional ou internacional.

2.3. Outros perigos que não resultam em uma classificação
 Nenhuma informação adicional disponível

SEÇÃO 3: Composição e informações sobre os ingredientes

3.1. Substâncias
 Nome comercial : Fluorsilicato de Sódio
 30/03/2021
 PT (português - BR)

NC-35: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que a documentação solicitada deve ser encaminhada a agência reguladora. A prestação de informações acerca dos contratados para a execução de serviços para a CORSAN é obrigatória nos termos do art. 25, caput e §1º da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.”

NC-36: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que a documentação solicitada deve ser encaminhada a agência reguladora. A prestação de informações acerca dos contratados para a execução de serviços para a CORSAN é obrigatória nos termos do art. 25, caput e §1º da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.”

Quanto a manifestação não acolhida sobre as NC-35 e 36:

Frente à requisição realizada, inicialmente reiteramos os argumentos lançados quando da primeira manifestação da CORSAN. Entendemos que a regra disposta no art. 9º, VIII, da Resolução AGO 002/2020, com o devido respeito, não possui o alcance que se pretende aplicar; já que o objeto da fiscalização deve ser os serviços prestados pela concessionária, e não a ordenação particular entre ela e as suas contratadas.

Adicionalmente àqueles argumentos anteriores, é de se considerar que a revelação de práticas de mercado compromete a capacidade negocial dos contratantes, prejudicando a estratégia de gestão e a regularidade de suas atuações. A Concessionária não pode ser compelida a revelar fatores estratégicos de competitividade, especialmente quando tais prerrogativas prejudicariam terceiros que não autorizaram tais usos, tanto de seus dados quanto dos pormenores da pactuação comercial.

A apresentação dos contratos particulares expõe dados sensíveis de particulares que não compõe escopo da prestação de serviço público em si considerado, como preço, ajustes, itens sensíveis pessoais, além de explicitar parcela da estratégia de mercado decorrente da liberdade contratual das partes.

A Lei Federal nº 13.874/2021 (Lei de liberdade econômica) reconhece a boa-fé como princípio direcionador das práticas econômicas (art. 2º, II), além de reconhecer que os atos praticados no exercício da atividade econômica são presumidos como de boa-fé (art. 3º, V).

Sendo assim solicita-se o *encerramento* desta Não-Conformidade.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar informações complementares, se assim entender necessário

Por fim, ressaltamos que as demandas encaminhadas à CORSAN estão sendo concentradas através do e-mail: regulatorio.corsan@corsan.com.br, razão pela qual solicitamos que, em comunicações futuras, eventuais documentos, requisições e pedidos de informação sejam encaminhados ao aludido endereço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **PAULO CESAR SCHOMMER**
Data: 27/11/2024 16:08:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo César Schommer, Eng. Mec.
Regulação Técnica R2 – CREARS 81611